SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONTITUIÇÃO Nº 39, DE 2007

Altera o art. 57 da Constituição Federal e acrescenta artigos ao ADCT, para assegurar a coincidência dos mandatos do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição *Federal*, *promulgam* a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art.1º *O § 4º do* art. 57 da *Constituição* Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.57

.....

§4º Cada uma das Casas reunir-se-á *em* sessões preparatórias, a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, *para* a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada *a recondução* para o mesmo cargo na eleição imediatamente subseqüente.

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais *Transitórias passa a vigorar* com o *acréscimo* dos seguintes *artigos:*

Art. Os Deputados Federais e os Senadores a serem eleitos em 2.010 tomarão posse em 1º de fevereiro de 2.011 e terão seus mandatos *encerrados*, respectivamente, em *31 de dezembro* de 2.014 e em *31 de dezembro* de *2.018.*

Art. *Os Senadores* eleitos em 2.014 *tomarão posse em 1º de fevereiro de 2.015 e* terão seus mandatos encerrados *em 31 de dezembro* de 2.022.

Art. 3º *Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data* de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora tenham a mesma duração, a discrepância dos marcos temporais do início e término dos mandatos dos Poderes Legislativo e Executivo tem gerado problemas para o sistema político de nosso País, com especial repercussão na efetividade das prerrogativas do Congresso Nacional e no bom funcionamento da Instituição.

A questão reside especificamente na não coincidência das datas de início dos mandatos, já que a do Chefe do Poder Executivo ocorre em primeiro de janeiro, ao passo que a dos congressistas ocorre em primeiro de fevereiro do mesmo ano. Esta defasagem entre os períodos de mandatos, conquanto aparentemente curta, tem suscitado situações de desarmonia e conflito, como deixa patente a experiência recente da vida política nacional.

Ademais, é comum ocorrer a renúncia de Parlamentares no dia 31 de dezembro do último ano da legislatura, para assunção de cargos no Poder Executivo, de sorte a propiciar a investidura de suplentes para o curto período de um mês, época de recesso, gerando custos absolutamente desnecessários.

No último mês de janeiro, tivemos a oportunidade de acompanhar registros desprimorosos feitos pela mídia a respeito da situação de suplentes que, em face da renúncia dos titulares, foram alçados à titularidade do mandato, restando um mês para seu término e em período de recesso, com foco nas despesas decorrentes do custeio do gabinete, do pessoal e das verbas indenizatórias

Com o propósito de sanar essas graves disfuncionalidades do sistema político, submetemos à apreciação dos eminentes Pares nesta Casa a presente proposta de Emenda à Constituição, na qual se propõe a coincidência dos mandatos dos Poderes Executivo e Legislativo, fixando-se a posse dos novos membros das duas Casas e a eleição das respectivas Mesas em sessões preparatórias a partir de 1º de janeiro, sem prejuízo da data de início da sessão legislativa, no dia 2 de fevereiro. Com essa inovação, o início do mandato do Presidente da República já encontrará o Parlamento devidamente instalado.

Por outro lado, os Parlamentares, ao tomarem posse em 1º de janeiro, terão a oportunidade de instalar, no recesso parlamentar, seus respectivos gabinetes, sem causar quaisquer prejuízos às atividades parlamentares, a serem iniciadas, efetivamente, após o recesso.

De outra parte, a coincidência dos mandatos, na forma proposta, contribuiria para impedir que se repetissem os casos de investidura de suplente no exercício do mandato, pelo exíguo prazo de um mês, no curso do recesso das atividades parlamentares, em face de renúncia ou afastamento de parlamentares para titularizar cargos na esfera do Poder Executivo, conforme tem se verificado com freqüência e com justificada rejeição da opinião pública.

Registre-se que a proposta preserva integralmente os direitos adquiridos dos Parlamentares, uma vez que as modificações são projetadas para alcançarem plena eficácia no momento próprio, sem qualquer prejuízo para os atuais mandatos.

Salas das Sessões,

Senador **JOAQUIM RORIZ**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2007

Altera o art. 57 da Constituição Federal e acrescenta artigos ao ADCT, para assegurar a coincidência dos mandatos do Poder Legislativo e do Poder Executivo.

Senador **JOAQUIM RORIZ**

Nome	

Nome	

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006

Título IV
Da Organização dos Poderes

Capítulo I
Do Poder Legislativo

Seção VI
Das Reuniões

Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, 10/05/2007

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:12381/2007)